



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

LEI Nº 179, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
ANAPU - FMMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

- I - de dotação orçamentária;
- II - da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- III - das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- IV - de multas a serem instituídas por lei e ou já instituídas;
- V - resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI - resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- VII - de rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

VIII - de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

IX - de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios, cabendo a esta Secretaria:

- a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- b) submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;
- c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao COMDEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, criado por Lei Municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Art. 7º Poderão ser destinados recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente há projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no município;

Art. 8º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;


Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 11. Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no exercício do poder de polícia, bem como, na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 12. A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Anapu, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMDEMA, sendo os valores arrecadados, revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 13. As disposições pertinente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



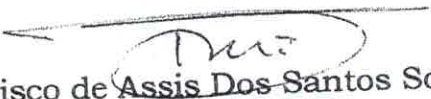


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Art. 14. No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de abril de 2011.


Francisco de Assis Dos Santos Sousa
Prefeito Municipal